



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO 05/2022 + DECRETO ESTADUAL 42.388 - INFRENTAMENTO A COVID-19



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 05/2022

Dispõe a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), decretado pelo ministério da saúde por meio da portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo (Covid-19), nos termos do decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; considerando o decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no estado da paraíba ante ao contexto de decretação de emergência a saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da saúde e a declaração de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela OMS;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no estado, variantes Game e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda paraíba no combate a pandemia da COVID-19 e a importante progressão de cobertura vacinal, que permitirá que essa nova união de esforços representadas pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, coo se pode constatar pelas coberturas de primeira dose ultrapassando 85,19% e de segunda dose com mais de 79,07% da população do estado, colocando a paraíba entre os três estados com maior índice de vacinação do Brasil.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETA:

Art 1º - Que seguirá o decreto nº 42.388 de 07 de Abril de 2022, do governo do estado da Paraíba, a partir do dia 08 de Abril de 2022;

Art 2º - A partir de 18 de Abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao poder executivo;

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 07 de Abril de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847
8321470

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.04.13
08:49:54 -03'00'

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.592

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Abril de 2022

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.388 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 85,19% e de segundas doses com mais de 79,07% da população do Estado, colocando a Paraíba entre os três Estados com maior índice de vacinação do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 2º A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 6º O uso de máscaras em espaços abertos em todo território estadual passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Parágrafo único - Nos municípios em que o percentual de vacinação da população vacinável (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Jansen), for superior a 70%

fica facultado o uso de máscaras em ambientes fechados, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 7º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade sanitária local.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico estadual e nacional.

Art. 9º A partir do dia 11 de abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 10 A Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia divulgará um cronograma de retorno das aulas presenciais na rede pública estadual no mês de abril.

Art. 11 Ficam mantidas as demais normas do Decreto Estadual 42.306, de 05 de março de 2022.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2022; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO PESSOA LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 263

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICÍPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICÍPIO	UG	UTB
1574451	ALAN GEORGE PEREIRA DA CRUZ	ECI EST MESTRE JULIO SAMPINHO	SOUSA	EEFPM DR JOSE GADELHA	SOUSA	057	212000000
1731486	ALAN GEORGE PEREIRA DA CRUZ	ECI EST MESTRE JULIO SAMPINHO	SOUSA	EEFPM DR JOSE GADELHA	SOUSA	057	212000000
1423291	BERNARDETE DE LOURDES DE ARAUJO	EEEP BATISTA LEITE	SOUSA	EEFPM DR JOSE GADELHA	SOUSA	057	212000000
1577247	CRISTIANO BENEVIDES DE SOUSA	ENE JOSE DE PAIVA GADELHA	SOUSA	EEFPM DR JOSE GADELHA	SOUSA	057	212000000

Portaria nº 264

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICÍPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICÍPIO	UG	UTB
1597817	ELIANE ALVES DE FREITAS	ECI EST REFINENTE LUCIANA	CAPITAL	ESCOLA PROF DR CARMELO	CAIAZEBRAS	013	211900700
1701133	ZILMAR GOMES FERREIRA	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	CAPITAL	ECI EST EFM PROF CRISPIM COELHO	CAIAZEBRAS	013	211900800

Portaria nº 265

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICÍPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICÍPIO	UG	UTB
1775800	ADA CRISTINA DAMIAO DE CASTRO	ECI EST EFM PROF DIVA GUILDES	IBRJO DOS SANTOS	ECI EST EFM PADRE ARISTIDES	IBRJO SUCESSO	014	211801700

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220413085325 - Data/Hora Publicação: 13/04/2022 08:54:54

DECRETO

DECRETO 06/2022 - DECRETA PONTO FACULTATIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 06/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que estamos na "semana santa", onde todos os cristãos prestam suas homenagens a nosso senhor jesus cristo;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 14 de Abril de 2022;

Art. 2º - Fica mantido os serviços na policlínica municipal, como também os serviços do samu;

Art. 3º - A coleta do lixo fica mantida dia 14 de Abril.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri, 13 de Abril de 2022

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.04.13
08:48:59 -03'00'

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220413085503 - Data/Hora Publicação: 13/04/2022 08:56:32



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**